



Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO N. 4.249, de 07 de fevereiro de 1995.

REGULAMENTA A LEI N. 2.693, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994 QUE CRIA O SABADO VERDE EM SANTA CRUZ DO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 61, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

REGULAMENTO DA FEIRA ALTERNATIVA OBJETIVO

ARTIGO 1.- Fica estabelecida a feira alternativa, doravante denominada de FEIRA VERDE que será regulamentada em sua organização e gestão pelo Regimento Interno dos Associados e regula em suas atividades de acordo com as normas estabelecidas por este Decreto.

ARTIGO 2.- Entenda-se por Feira Verde, o espaço e conjunto de bancas de comércio varejista de produtos alimentícios da produção primária ou agroindústria e de produtos artesanais, devidamente autorizados pelo município para funcionamento da mesma.

ARTIGO 3.- A Feira Verde é composta pelo conjunto de imóveis, utensílios, móveis e acessórios, que permitam a comercialização dos produtos agrícolas, da agroindústria e do artesanato, bem como da divulgação do ideário da Feira Verde.

PARAGRAFO ÚNICO.- A Feira Verde poderá ocorrer nas datas e horários autorizados pela Secretaria da Agricultura sugeridas pelo grupo de associados feirantes da Feira Verde desde que não conflitem com as datas da Feira Rural e mediante aprovação da Comissão de Regulamentação da mesma.

ARTIGO 4.- Constitui-se a Feira Verde uma modalidade educativa de integração cooperativista entre feirante, produtores e os consumidores, objetivando: incrementar a produção, comercialização e consumo de produtos sem utilização de

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

agrotóxicos.

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 5.- A Feira Verde fica subordinada ao Regulamento da Feira Rural, às decisões da Comissão de Regulamentação da mesma.

ARTIGO 6.- Os participantes da Feira Verde deverao:

I - ocupar o box em todas as edições da Feira Verde, obedecendo o horário estabelecido para o funcionamento da mesma;

II - apresentar os produtos com embalagens e sanidade conforme determina a lei;

III - apresentar projeto técnico especificando a forma de produção das quantidades e os produtos que pretende vender;

IV - apresentar um contrato com responsável técnico pelo projeto que assuma a responsabilidade pela fiscalização da produção, ateste que os produtos foram produzidos sem qualquer utilização de agrotóxicos.

ARTIGO 7.- Cabe à diretoria da Associação dos Feirantes da Feira Verde: a normatização, funcionamento, a fixação dos preços e organização dos dias, bem como dirimir quaisquer dúvidas junto aos consumidores.

DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 8.- Os produtos comercializados na Feira Verde, obrigatoriamente terao que ser oriundos do município de Santa Cruz do Sul.

ARTIGO 9.- O feirante que quiser participar da Feira Verde, terá que estar domiciliado no município de Santa Cruz do Sul, e ter produção própria suficiente para abastecer a banca a ele destinada.

ARTIGO 10.- Todos os produtos naturais, artesanais e derivados da agroindústria, necessariamente deverao ser produzidos em Santa Cruz do Sul.

ARTIGO 11.- Os feirantes nao poderao ser pessoas jurídicas que atuem sob forma de revenda.

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

ARTIGO 12.- O associado terá por obrigação, aceitar, respeitar e cumprir fielmente no que couber as normas do regulamento da Feira Verde e Rural e do presente Regulamento, concordando previamente com sua exclusão, caso haja desrespeito e/ou descumprimento de seus princípios.

ARTIGO 13.- Os feirantes não poderão, a título algum, ceder a terceiros, no todo ou em parte, temporariamente ou não, o seu box, bem como mantê-lo em inatividade.

PARÁGRAFO 1.- A infringência ao disposto neste Artigo acarretará o cancelamento da permissão, ou exclusão do faltoso do âmbito da Feira.

PARÁGRAFO 2.- Será permitido, anualmente, aos feirantes ausências por até duas datas da Feira.

PARÁGRAFO 3.- Em caso das faltas excederem ao número estipulado no Parágrafo Segundo, sem justificativa considerada válida pela Comissão de Regulamentação da Feira Rural, caracterizará abandono, sujeitando-se o feirante às disposições fixadas neste Artigo.

PARÁGRAFO QUARTO.- A falta de comunicação prévia implicará em cancelamento da permissão.

DA OPERACIONALIDADE

ARTIGO 14.- Os locais, instalações na Feira destinam-se a possibilitar aos feirantes a comercialização de seus produtos, bem como à divulgação e informações do ideário da feira.

ARTIGO 15.- A exposição e venda dos produtos deverá acontecer de acordo com as normas estabelecidas, obrigando-se o feirante a manter o local devidamente identificado.

ARTIGO 16.- É responsabilidade do feirante manter seu local em boas condições de uso, higiene e limpeza durante e após a Feira.

ARTIGO 17.- A boa apresentação dos produtos, sua identificação, bem como sua qualidade são de inteira responsabilidade do associado feirante sob a supervisão da diretoria da Associação dos Feirantes da Feira Verde.

ARTIGO 18.- O horário para chegada do feirante na Feira corresponde a 30 (trinta) minutos antes da abertura para o público.



Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

ARTIGO 19.- Ficam responsáveis os integrantes da Feira Verde pela limpeza, manutenção dos boxes acupados e demais dependências da área da Feira Rural.

DOS PRODUTOS

ARTIGO 20.- Todos os produtos do tipo hortigrangeiros deverão ostentar o selo de qualidade, denominado SELO VERDE, conforme Lei n. 2.477, de 12 de maio de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.- O selo deverá ficar perfeitamente visível ao consumidor e deverá estar colocado na superfície do produto condorme Lei n. 2.477/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO.- Todo produto que ostentar o Selo Verde, vendido na Feira, ficará sujeito à inspeção e análise a qualquer momento, efetivamente foi produzido sem qualquer uso de agrotóxico.

PARÁGRAFO TERCEIRO.- Para ostentar o Selo Verde o produto deverá ter sido comprovadamente produzido sem qualquer agrotóxico, conforme laudo de técnico responsável.

PARÁGRAFO QUARTO.- A fixação do Selo Verde deverá ser feita com cola não tóxica.

ARTIGO 21.- É obrigatório o uso de rótulo para produtos industrializados e beneficiados na Feira Verde, observando-se o seguinte:

1 - Produtos que exigem rótulos:

- a) cereais (arroz, milho, pipoca, trigo, centeio e outros);
- b) farináceos (farinha de trigo, milho, polvilho e outros);
- c) leguminosas secas (feijão, ervilha, lentilha e outros);
- d) tortas;
- e) pães, cucas, roscas e biscoitos;
- f) laticínios;
- g) temperos;
- h) chás secos;
- i) mel e derivados;
- j) quaisquer outros produtos industrializados.

2 - As informações que deverão constar nos rótulos são:

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

- a) nome do produto;
- b) ingredientes utilizados na fabricação;
- c) data de fabricação ou embalagem;
- d) data de validade do produto;
- e) nome e endereço do produtor,
- f) forma de conservação do produto;
- g) técnico responsável.

3 - Vasilhame permitidos:

- a) plásticos, somente novos;
- b) vidros, novos ou reciclados;
- c) filmes de "pvc".

ARTIGO 22.- Os produtos artesanais deverão vir acompanhados de rótulos em que conste:

- a) nome do produto;
- b) matéria-prima utilizada;
- c) nome e endereço do produtor
- d) técnico responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO.- As tintas usadas na manufatura deverão ser obrigatoriamente atóxicas.

ARTIGO 23.- Fica designada à Secretaria Municipal da Saúde, efetuar a fiscalização dos produtos industrializados.

ARTIGO 24.- A limpeza do local da Feira antes de iniciar a comercialização, estará ao encargo da Prefeitura.

ARTIGO 25.- Durante o horário de comercialização, o lixo deverá ser posto em lixeiras colocadas bem próximas dos box e recolhidos depois de encerrada a Feira, pelos feirantes.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Não será permitido que os feirantes ponham o lixo na via pública ou logradouros, ou em outros locais que não sejam as lixeiras públicas, deixando limpo o local.

ARTIGO 26.- Não será permitido que se enrole os gêneros alimentícios em papel originário de jornais ou revistas, com exceção de aipim.

ARTIGO 27.- O feirante não pode deixar de comparecer no box para comercializar por duas vezes consecutivas, sem prévia justificativa.



Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

ARTIGO 28.- Todo feirante tem obrigação de produzir e abastecer seu box, durante todo ano, de hortigrangeiros em quantidade e qualidade a ser estabelecido pela Comissão.

ARTIGO 29.- No caso dos produtos não estarem em bom estado sanitário, em início ou fase de deterioração, ou que não apresentem condições adequadas para a comercialização, serão todos eles passíveis de apreensão para ser analisados.

ARTIGO 30.- Os pesos, medidas e as unidades devem seguir as normas legais de comercialização, sem adulteração.

ARTIGO 31.- Os feirantes devem fazer uso obrigatório do uniforme para atendimento na Feira, bem como tratar da melhor maneira possível os consumidores. Todos os casos omissos desse regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Feira.

DAS PENALIDADES

Todo produtor que descumprir ou desrespeitar com uma ou mais disposições do presente regulamento, será considerado infrator e sofrerá as seguintes punições:

a) na primeira infração, o produtor será apenas advertido pela Comissão de Regulamentação, por escrito;

b) em caso de reincidência, terá suspenso o direito de comercialização em seu box por uma semana;

c) cometendo uma terceira infração, terá suspenso por um mês o seu direito de uso do box para comercialização;

d) caso chegar a cometer uma quarta infração, o produtor perderá definitivamente o seu direito de uso do box, sem direito a conversão em multa.

PARÁGRAFO ÚNICO.- O requerimento do infrator, reconhecendo a infração, poderá a comissão de fiscalização reverter a suspensão de uma semana em multa equivalente a uma UPM cujo valor reverterá para a ASSAFE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente regulamento fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul.

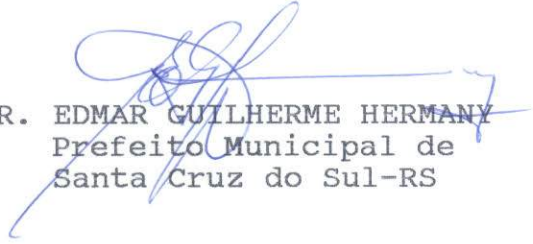


Gabinete do Prefeito

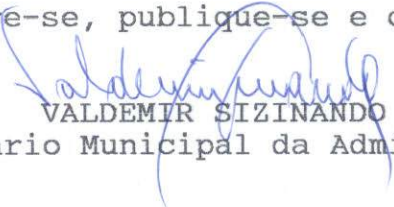
Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 07 de fevereiro de 1995.


DR. EDMAR GUILHERME HERMANY
Prefeito Municipal de
Santa Cruz do Sul-RS

Registre-se, publique-se e cumpra-se


VALDEMIR SIZINANDO
Secretário Municipal da Administração